

Outorga/SRH nº 292/2020. Lira Klein, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de bombeamento, para fins de irrigação, localizada no endereço Módulo A-9, PAD/DF, Paranoá/DF, um ponto no Rio Samambaia, Bacia Hidrográfica do Rio São Marcos, Unidade Hidrográfica Alto Rio Samambaia. Processo SEI nº 00197-00005289/2018-21.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

COMISSÃO DISTRITAL DO PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E RESPOSTA RÁPIDA A EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS COM PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS

INSTRUÇÃO Nº 04, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DISTRITAL DO PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E RESPOSTA RÁPIDA À EMERGÊNCIA AMBIENTAIS COM PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS – CD-P2R2 - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º do Decreto nº 38.528, de 03 de outubro de 2017 e artigo 9º, incisos I a IX, da Resolução nº 1, de 21 de março de 2019.

Considerando as atribuições da Presidência da Comissão, assim determinado no artigos 9º, inciso VI da Resolução nº 01 de 21 de março de 2019 que aprova o Regimento Interno da Comissão Distrital do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos -CD-P2R2, no âmbito do Distrito Federal; resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para elaboração do plano de ação de emergência a ser seguido pelos órgãos executores e de apoio em ocorrências de emergências ambientais no território do Distrito Federal.

Parágrafo Único – O Grupo de Trabalho terá vigência até 31 de Dezembro de 2021 com possibilidade de prorrogação.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 01 de 21 de março de 2019 pelos representantes titulares e suplentes dos órgãos que compõem o Núcleo de Apoio Técnico – NAT, bem como pelos seguintes órgãos:

I – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU;

II – Polícia Rodoviária Federal – PRF;

III – Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF; e

IV-Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes do Estado do Goiás e do Distrito Federal – DNIT.

Parágrafo Único: A instituição poderá indicar até 01 (um) servidor/funcionário não indicado para a CD-P2R2 para compor o Grupo de Trabalho, em razão de sua capacitação e/ou expertise no tema tratado.

Art. 3º Fica a cargo da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil - DC/DF a Coordenação do Grupo de Trabalho.

Parágrafo Único: É responsabilidade da Coordenação, estabelecer a metodologia e os prazos para apresentação dos produtos resultantes dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 4º Será objeto do Grupo de Trabalho a elaboração do plano de ação de emergência, que deverá conter, minimamente:

I – Definição das responsabilidades de cada órgão em situações de emergência;

II – Elaboração do Plano de Chamada;

III – Definição de situações específicas para acionamento de cada instituição;

IV – Definição da documentação a ser produzida por cada ente em razão das ocorrências de emergências, para fins de levantamento de custos.

Art. 5º Ao final dos trabalhos o Grupo de Trabalho deverá submeter para apreciação da CD-P2R2 e publicação o Plano de Ação de Emergência com Produtos Químicos Perigosos nos termos do artigo 12 da Resolução nº 01 de 21 de março de 2019.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO ALEXANDRE ALBUQUERQUE MARQUES

INSTRUÇÃO Nº 05, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DISTRITAL DO PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E RESPOSTA RÁPIDA À EMERGÊNCIA AMBIENTAIS COM PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS – CD-P2R2 - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º do Decreto nº 38.528, de 03 de outubro de 2017 e artigo 9º, incisos I a IX, da Resolução nº 1, de 21 de março de 2019.

Considerando as atribuições da Presidência da Comissão, assim determinado no artigos 9º, inciso VI da Resolução nº 01 de 21 de março de 2019 que aprova o Regimento Interno da Comissão Distrital do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos -CD-P2R2, no âmbito do Distrito Federal; resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para elaboração da relação de equipamentos, insumos e serviços a serem adquiridos pela CD-P2R2 para serem utilizados em ocorrências de emergências ambientais no território do Distrito Federal.

Parágrafo Único – O Grupo de Trabalho terá vigência até 31 de Dezembro de 2021 com possibilidade de prorrogação.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 01 de 21 de março de 2019 pelos representantes titulares e suplentes dos órgãos que compõem o Núcleo de Planejamento e Atendimento de Emergências - NPAE.

Parágrafo Único: A instituição poderá indicar até 01 (um) servidor/funcionário não indicado para a CD-P2R2 para compor o Grupo de Trabalho, em razão de sua capacitação e/ou expertise no tema tratado.

Art. 3º Fica a cargo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF a Coordenação do Grupo de Trabalho.

Parágrafo Único: É responsabilidade da Coordenação, estabelecer a metodologia e os prazos para apresentação dos produtos resultantes dos trabalhos desenvolvidos;

Art. 4º Será objeto do Grupo de Trabalho a elaboração da relação de equipamentos, ferramentas e insumos, que deverá conter, minimamente:

I – Definição dos equipamentos, ferramentas e insumos a serem adquiridos;

II – Levantamento das quantidades necessárias;

III – Definição dos custos (unitário e total) estimados de aquisição;

IV – Definição da alocação e distribuição dos equipamentos e insumos adquiridos.

Art. 5º Ao final dos trabalhos o Grupo de Trabalho deverá submeter para apreciação da CD-P2R2 - Relatório contendo, minimamente, os itens listados nos incisos I a IV do artigo 4º, bem como as justificativas/subsídios técnicos para elaboração dos processos de aquisição.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO ALEXANDRE ALBUQUERQUE MARQUES

INSTRUÇÃO Nº 06, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DISTRITAL DO PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E RESPOSTA RÁPIDA À EMERGÊNCIA AMBIENTAIS COM PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS – CD-P2R2 - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º do Decreto nº 38.528, de 03 de outubro de 2017 e artigo 9º, incisos I a IX, da Resolução nº 1, de 21 de março de 2019.

Considerando as atribuições da Presidência da Comissão, assim determinado no artigos 9º, inciso VI da Resolução nº 01 de 21 de março de 2019 que aprova o Regimento Interno da Comissão Distrital do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos -CD-P2R2, no âmbito do Distrito Federal; resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para elaboração Mapeamento de Áreas de Risco no território do Distrito Federal.

Parágrafo Único – O Grupo de Trabalho terá vigência até 31 de Dezembro de 2021 com possibilidade de prorrogação.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 01 de 21 de março de 2019 pelos representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

I - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – Instituto Brasília Ambiental;

II - Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil - DC/DF;

III - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF;

IV - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;

V – Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA;

VI – Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Distrito Federal – IBAMA/DF.

Parágrafo Único: A instituição poderá indicar até 01 (um) servidor/funcionário não indicado para a CD-P2R2 para compor o Grupo de Trabalho, em razão de sua capacitação e/ou expertise no tema tratado.

Art. 3º Fica a cargo do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – Instituto Brasília Ambiental a Coordenação do Grupo de Trabalho.

Parágrafo Único: É responsabilidade da Coordenação, estabelecer a metodologia e os prazos para apresentação dos produtos resultantes dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 4º Será objeto do Grupo de Trabalho a do Mapeamento de Áreas de Risco, com base no Termo de referência disponibilizado pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA adotando-se as especificidades e peculiaridades do território do Distrito Federal.

Art. 5º Ao final dos trabalhos o Grupo de Trabalho deverá submeter para apreciação da CD-P2R2 e posterior publicação, entre outros, Relatório do Mapeamento de Áreas de Risco, informações geoespaciais produzidas e respectiva documentação para disponibilização nas plataformas de dados abertos das instituições.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO ALEXANDRE ALBUQUERQUE MARQUES

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 156, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao do vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, reinstituída pela Instrução nº 115, de 15 de junho de 2020, publicada no DODF nº 112, de 17 de junho de 2020, página 11, constante no processo nº 0196-000648/2005.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator SILVESTRE RODRIGUES DA SILVA, relativo ao Processo SEI-GDF nº 00196-00000473/2020-28.